



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados ou assemelhados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação;

Art. 2º. Todos os meios de aprisionamento, permanentes ou rotineiros, tornam-se ilegais;

Art. 3º. No caso de extrema necessidade de contenção, o animal deverá ser preso a uma corrente do tipo vaievem, com no mínimo oito metros de comprimento e com peso não excedente à 10% (dez por cento) do peso do animal;

Art. 4º. Fica proibido uso de cadeado para fechar a coleira;

Art. 5º. A liberdade de locomoção deverá ser oferecida de modo a não causar qualquer ferimento, dor ou angústia para o animal;

Art. 6º. Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com aquelas previstas nos artigos 46º, 46ºA e 49º da **LEI Nº 11.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2005** e suas atualizações posteriores;

Art. 7º. As penalidades prevista no artigo 6º desta Lei só serão aplicadas se depois de advertido, o proprietário não tomar providências para sanar os danos causados;

Art. 8º. A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infração fica a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, previstos em regulamento, nas suas respectivas áreas de atribuição;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementado se necessário;

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que manter animais presos na corrente por longos períodos, é considerado maus-tratos, já que a atitude é extremamente maléfica aos bichos.

CONSIDERANDO que os animais domésticos são seres vivos, e como tais sentem medo, fome, sede, frio e calor;

CONSIDERANDO que é dever dos tutores proporcionar aos seus animais de estimação uma vida digna, saudável e feliz.

APRESENTO o presente projeto a esse Egrégio Plenário para aprovação.

Plenário "Mestre Gama", 14 de novembro de 2023

Gerson Olegário - AVANTE



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

